



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

DECRETO Nº 1465 DE 03 DE JULHO DE 2023.

Prefeitura Municipal de Pirajuba/MG
Atendendo ao dispositivo no art. 174 da
LCM - Lei Orgânica Municipal certifico
e dou fé que nesta data foi publicado o
expediente, em referência ao mural do
átio da Prefeitura Municipal de Pirajuba.
Pirajuba, 03/07/2023
Nome: Taticiane Prunel Ferraz
Ass: Tm Masp: 995

"DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS A RESPEITO DO USO DE MÁSCARAS NO MUNICÍPIO DE PIRAJUBA/MG E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES".

O Prefeito do Município de Pirajuba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no inciso IX do artigo 85 da Lei Orgânica do Município de Pirajuba e

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS) de 05 de maio de 2023, referente ao fim da emergência de saúde pública da pandemia do COVID 19, em todo o mundo,

DECRETA:

Art. 1º Fica recomendada a realização de teste de COVID-19 para todo o munícipe sintomático respiratório, a partir de avaliação médica.

Art. 2º Fica recomendado o uso de máscaras de proteção facial para pessoas sintomáticas respiratórias, em lugares fechados, mal ventilados ou com aglomeração, assim como contatos de casos positivos da doença e indivíduos com fatores de risco.

Art. 3º Fica mantida a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial, nos estabelecimentos de saúde, para pessoas sintomáticas respiratórias, tanto pacientes como servidores, cuja suspeita de COVID não foi descartada por exame.

Art. 4º Como forma de prevenção contra o COVID-19, continua sendo indicadas as seguintes medidas:

- I. a higienização com álcool 70% em qualquer objeto compartilhado ou de uso coletivo;
- II. a disponibilização de álcool 70% e luvas descartáveis para o uso do autosserviço (*self-service*) e rodízio;
- III. manter sempre os ambientes bem arejados e ventilados;
- IV. higienização das mãos com álcool 70%, disponibilizando-o em toda entrada de estabelecimentos públicos ou privados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

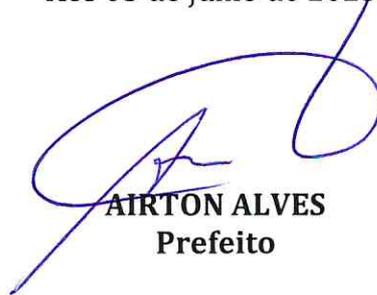
CNPJ-18.428.847/0001-37

Art. 5º Fica recomendado a todos os munícipes a vacinação, com esquema completo, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º Revogando as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 1369 de 24 de novembro de 2022, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura do Município de Pirajuba,
Aos 03 de julho de 2023.



AIRTON ALVES
Prefeito